100

CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

No

•

Assunto

Serviço

Data

LEI Nº 601

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Papagaios, institui cargos e dá ou tras providências.

A Camara Municipal aprovou e eu Prefeito sancio

no a seguinte lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Papagaios obedecerá as disposições constantes da pre-1 sente lei.

A) DA ORBANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo <u>Prefeito Municipal</u>, com as atribuições que lhe confere a constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei de Organização Municipal, 'coadjuvado pelos Departamentos de Assessoramento e Planejamento, e o de'Execução.

Art. 3º - O Departamento de Assessoramento e Pla nejamento é constituído pela sectetaria geral.

Art. 4º - 0 Departamento de Execução compreende

- a) Setor da Fazenda
- b) Setor da Educação e Cultura
- c) Setor de Obras e Serviços Públicos
- d) Setor de Saúde e Saneamento
- B) DA COMPOSIÇÃO DOS SETORES

Art. 59 - A Secretaria Geral compoe-se dos segui

tes serviços e seções:

os seguintes orgaos:

- a) Serviço Administrativo
- b) Serviço de Expediente
- c) Serviço Jurídico

Art. 6º - 0 Setor da Fazenda compõe-se dos se-

guintes serviços e seções:

- a) SERVIÇO DE TESOURARIA
- a. 1 Seção de Contabilidade
- a. 2 Seção de Cadastro Imobiliário
- a. 3 Seção de Fiscalização de Tributos

- PAPAGAIOS - CAPITAL MUNDIAL DA ARDÓSIA -



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Νº

:

Assunto

Serviço

Data

b) SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 7º - 0 Setor de Educação e Cultura compõese dos seguintes serviços e seções:

- a) SUPERVISÃO GERAL DO ENSINO
- a. 1 Supervisão do Ensino Rural
- a. 2 Inspetora do Ensino Rural
- b) SERVIÇOS AUXILIARES
- c) SERVIÇO DE PROMOÇÕES CULTURAIS E DESPORTOS

Art. 8º - 0 Setor de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes serviços e seções:

- a) Serviço de Obra
- b) Serviços Públicos
- c) Services Auxiliares

Art. 9º - 0 Setor de Saúde e Saneamento compõese dos seguintes serviços e seções:

- a) Serviço de Saúde
- b) Serviço de Assistência Social
- c) Services Auxiliares
- C) DAS AREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 10º - Constitui área de competência da Se-

cretaria geral:

- a) Assistência Político-Administrativa
- b) Administração e relações públicas
- c) Expediente comunicações e arquivo
- d) Material
- e) Assistência Jurídica

Art. 11º - Constitui área de competência do Se-

tor da Fazenda:

- a) Arrecadação e Pagamentos
- b) Lançamento e contrele de tributos
- c) Processamento e contabilização de despesas
- d) Guarda e movimentação de valores
- e) Fiscalização tributária e de posturas

6

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nο

: 1

Assunto

Serviço

Data

Art. 12º - Constitui área de competência do

Setor de Obras e Serviços Públicos:

a) Obras, parques e jardins

- b) Vias e logradouros públicos
- c) Licenciamento e fiscalização de obras
- d) Limpeza e iluminação pública
- e) Cemitério e estradas vicinais
- f) Patrimonio publico municipal
- g) Transportes

Art. 13º - Constitui área de competência do setor de Educação e Cultura:

- a) Ensino do 1º Grau e Pré-Escolar
- b) Merenda escolar
- c) Civismo e recreação
- d) Atividades culturais e turísticas

Art. 14º - Constitui area de competência do

Setor de Saude e Saneamento:

- a) Assistência médico-odontológica
- b) Promoção do bem estar social
- c) Agua e esgotos
- D) DOS CARGOS

Art. 159 - DA SECRETARIA GERAL:

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito
- b) Recepcionista
- c) 02 (dois)serventes
- d) 01 (um) Porteiro-Contínuo
- e) Auxiliares de Secretaria

 Encarregado do Serviço do Ministério do

 Trabalho e do J.S.M.

 Encarregado do Serviço do MIRAD
- f) 01 (um) Assistente Jurídico

Art. 169 - DO SETOR DA FAZENDA

- a) 01 Chefe do Serviço da Fazenda
- b) 01 Contador

- PAPAGAIOS - CAPITAL MUNDIAL DA ARDÓSIA -



Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nο

:

Assunto

Serviço

Data

- c) 01 Auxiliar de Contabilidade
- d) 01 Tesoureiro
- e) 01 Coletor
- f) 01 Auxiliar de Coletoria
- g) 81 Agente Fiscal (SIAT)

Art. 17º - DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) 01 Inspetor do Ensino Rural
- b) 01 Supervisor Pedagógico
- c) Professores para as Escelas Rurais
- d) Professoras, pré-escolar e Fundação Educar-Convênio
- e) 01 Bibliotecária

Art. 18º - DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICA

- a) 01 Secretário de Obras
- b) 01 Fiscal Geral
- c) 01 Chefe do Patrimonio público municipal
- d) Operários
- e) Motoristas

Art. 199 - DO SETOR DE SAUDE E SANEAMENTO

- a) Médicos
- b) Dentistas
- c) 01 Secretárie de Assistência Social
- d) 01 Chefe do Serviço de Água
- e) 82 Escriturários

Art. 20º - São considerados cargos de confiança todos os cargos de chefia e assessoramento direto ao Prefeito.

Art. 21º - É o Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumpriment desta Lei.

Art. 22º - Fica o Executivo Municipal autorizad a promover por Decreto, as alterações orçament/árias que se fizerem * necessárias para implantação desta Lei.



CEP 35669 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Nº '

:

Assunto

Serviço

Data

Art. 239 - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em con-

trário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente * como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 18 de Janeiro de

1.989.

JOAQUIM TEODORO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL